

Autógrafo n. 18/62

PROJETO DE LEI Nº 9/62/PM

PROJETO DE LEI Nº 11/62/PM

LEI Nº 372

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Ficam elevados em 60% (sessenta por cento) os vencimentos dos professores municipais.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação do artigo 1º desta Lei serão suplementadas, nas importâncias necessárias, as verbas próprias do Orçamento, com recurso no "Superavit" Orçamentário previsto para o corrente Exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 12 DE SETEMBRO DE 1962.

*[Signature]*  
-Dr. Eeres Canahan Tanus-  
-Presidente-

*[Signature]*  
-José Vasconcelos Leite-  
-1º Secretário-

promulgada em 10/10/62